

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000352-3

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e **JOSÉ FAÉ**, portador do RG n.º 1.236.334/SC, inscrito no CPF sob o n.º 501.802.319-87, proprietário do imóvel localizado na Rua Santo Antônio, lote D, Quadra 07, n.º 818, Centro do Município de Xaxim/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado da advogada Ionara Suane Faé, inscrita na OAB/SC sob o n.º 48.466, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e no art. 89 da Lei Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3.º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5.º, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO a exigência do art. 13 do Decreto n.º 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade previstas no Decreto e na ABNT NBR 9050:2015;



CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000352-3, destinado a apurar falta de acessibilidade em edificação na na Rua Santo Antônio, lote D, Quadra 07, n.º 818, Centro do Município de Xaxim/SC;

CONSIDERANDO que <u>o primeiro alvará de construção do imóvel é datado</u> <u>de 2005</u> e a construção apresenta irregularidades às normas de acessibilidade, conforme apontamento do parecer técnico emitido pelo Município de Xaxim;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei Federal n.° 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.° 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas de acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/00, no Decreto n.º 5.296/04 e na ABNT NBR 9050:2015, objetivando que o COMPROMISSÁRIO providencie as adequações necessárias às normas de acessibilidade no imóvel localizado na Rua Santo Antônio, lote D, Quadra 07, n.º 818, Centro do Município de Xaxim/SC.

2. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação de fazer: dar cumprimento às exigências do Município de Xaxim em relação à regularização do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias;

<u>Parágrafo único:</u> Em caso de eventual impossibilidade física de regularização, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado comprovando os motivos que impedem a reforma, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 174/2016.

3. DA OBRIGAÇÃO DE DAR:



CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de dar: pagar a título de compensação em razão da impossibilidade de correção do degrau ao acesso ao imóvel, o valor de R\$ 500,00, a ser revertido ao Fundo Estadual de Reparação dos Bens Lesados, até o dia 15 de fevereiro de 2018, conforme boleto a ser emitido;

<u>Parágrafo único:</u> Em razão da impossibilidade física de correção do degrau ao acesso ao imóvel, não há óbice à liberação do habite-se por esse motivo, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pelo atendimento das demais exigências legais.

4. DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento das obrigações constantes na **cláusula segunda** sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 84, do Código de Defesa do Consumidor.

5. DA VIGÊNCIA:

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de



2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 26 de janeiro de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ FAÉ
Compromissário

IONARA SUANE FAÉ OAB/SC 48.466